

SOCIEDADE LIMITADA
ALTERACAO CONTRATUAL Nº 06
DA SOCIEDADE "CANCELIER & CIA LTDA ME"
CNPJ. Nº. 76.991.355/0001-51

1)-LAUDI ANTONIO CANCELIER, brasileiro, casado sob regime comunhão de bens, empresário, data de nascimento em 20/12/1951, residente e domiciliado na Rua Francisco Beltrão s/nº., Centro, nesta cidade de Salto do Lontra-Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.496.674-expedida pelo instituto de identificação do estado do Paraná e do CIC n.º 212.668.759-72;

2)-VENI MERINHO CANCELIER, brasileiro, empresário, casado sob o regime comunhão de Bens, data de nascimento em 03/02/1954, residente e domiciliado, na Rua Francisco Beltrão s/nº. na cidade de Salto do Lontra-Pr. portadora da Rg.4.664.080-2-PR., e do CPF. Nº. 997.776.069-15;

Sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome Comercial de "CANCELIER & CIA LTDA ME", na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, à Av. Bertino Warmling n.º. 1930, Centro, CEP: 85.670-000, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41201580237 por despacho em sessão em 08 de Agosto de 1975, e subseqüentes alterações, registradas sob o n.º. 248.322 em 01/08/1980; sob o n.º. 240.331 em 02/02/1982; sob o n.º. 444.237 em 21/11/1989; sob o n.º. 961949686 em 05/11/1996 e sob o n.º. 20109376072 em data de 07/10/2010, inscrita no CNPJ. Nº. 76.991.355/0001-51, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Fica suprimida a cláusula 8ª do Contrato Social, onde consta: fica investido na função de gerente da sociedade, dispensado de caução, o sócio Laudi Antonio Cancelier.

CLAUSULA SEGUNDA:

Fica incluída a clausula de administração com a seguinte redação: A administração da sociedade caberá a **VENI MERINHO CANCELIER**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

CLAUSULA TERCEIRA:

O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA QUARTA:

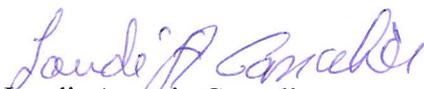
Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

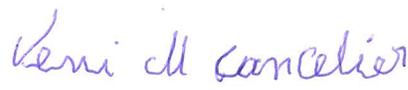
CLAUSULA QUINTA:

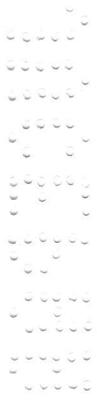
Fica eleito o foro de Salto do Lontra-Pr para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Salto do Lontra, PR. 06 de Janeiro de 2014


Laudir Antonio Cancelier


Veni Merinho Cancelier



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/01/2014
SOB NÚMERO: 20140268618
Protocolo: 14/026861-8, DE 06/01/2014

Empresa: 41 2 0158023 7
CANCELIER & CIA LTDA - ME

S. Motta ::
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

